



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

---

## **CÁLCULOS TRABALHISTAS : PARA ROTINAS DEPTO PESSOAL - ACORDOS TRABALHISTAS E PARA PJE- CALC**

**Docente: Anita Maria M. Perecin**



**Premier Cursos**  
O conhecimento ao seu alcance

## Breve Curriculum Vitae

- **Advogada com Mestrado pela PUC/SP através da CAPES e CNPQ.**
- **Atua na Consultoria Jurídica Trabalhista Empresarial.**
- **Ex-relatora conselheira da 14ª junta de recursos da previdência social de São Paulo.**
- **Professora universitária nos cursos de MBA - Pós-graduação e Especializações.**
- **Autora do livro: a saúde da mulher e o meio ambiente do trabalho - Editora: LTR. Publicações de artigos técnicos jurídicos trabalhistas.**
- **Palestrante em vários congressos voltados para área trabalhista.**



## OBJETIVO DO CURSO

---

- Capacitar o participante na elaboração e análise de cálculos, conforme legislação trabalhista, e outras normas jurídicas relacionadas ao Direito Individual do Trabalho: contrato de trabalho: admissão, folha de pagamento, rescisão de contrato, nas ações e sentenças líquidas judiciais( PJE-CALC) e acordos trabalhistas.



# PÚBLICO-ALVO PARA O CURSO

---

Profissionais que atuam na s seguintes áreas:

- Administração de Pessoal,
- Contabilidade,
- Assistentes Técnicos em Perícias Trabalhistas
- Interessados na disciplina de cálculos trabalhistas.
- Interessados para elaboração de cálculos PJE -CÁLC.



# MISSÃO

---

- A reforma trabalhista determinou que as partes devem apresentar os valores pleiteados na petição inicial da ação judicial trabalhista.
- A Justiça do Trabalho vem desenvolvendo ferramentas para padronização dos cálculos para que se obtenha confiabilidade nos resultados apurados.



# MISSÃO

---

- O PJe-Calc – adotado como padrão para a elaboração dos cálculos e para a liquidação de sentenças.
- Facilitará a todos participantes da ação judicial pois é uma ferramenta que facilitará na agilização dos processos bem como sua conclusão dos processos.



## OBJETIVO DO CURSO

---

O curso capacitará os profissionais a elaborar os cálculos para fins de:

1. Elaboração de demonstrativo de pagamento
2. Folha de pagamento .
3. Rescisões de contrato de trabalho .
4. Elaboração de cálculos para acordos trabalhistas.
5. Elaboração de cálculos nas ações e sentenças judiciais trabalhistas .



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

---

## **1. Conceito de Salário e remuneração**

- ✓ Verbas salariais e indenizatórias

## **2. Demonstrativo de Pagamento**

- ✓ Elaboração de cálculos no demonstrativo de pagamento

## **3. Duração de Trabalho**

- ✓ Conceitos de: Horário de trabalho e jornada de trabalho
- ✓ Conceito de Horas Extras
- ✓ Cálculos e modalidade de horas extras





# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

---

- ✓ Horas extras do mensalista
- ✓ Horas extras do diarista
- ✓ Horas extras noturnas
- ✓ Horas sobre aviso
- ✓ Horas extras por força maior
- ✓ Indenização pela supressão de horas extras
- ✓ Descansos Intra jornada
- ✓ Calculo dos reflexos e integração das verbas variáveis: nas férias, 13º salário, RSR, FGTS.



## **4. Repouso Semanal Remunerado**

- ✓ Remuneração do Repouso Semanal Remuneração
- ✓ Desconto por faltas justificadas e injustificadas

## **5. Décimo Terceiro Salário**

- ✓ Formas de pagamento
- ✓ Cálculo dos reflexos e integração das verbas variáveis: nas férias, 13º salário, RSR, FGTS;



## 6. Verbas Rescisórias.

- ✓ Rescisão de contrato de trabalho e suas modalidades;
- ✓ Aviso prévio;
- ✓ Aviso Prévio: Recusa do empregador ou do empregado;
- ✓ Aviso Prévio trabalhado;
- ✓ Aviso Prévio indenizado;
- ✓ Aviso Prévio especial ( Lei 12. 506/11);
- ✓ Indenização adicional Lei 6708/79s



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

---

## **7.FGTS**

- ✓ Conceito e cálculos

## **8. Recolhimento Previdenciário**

## **9. Imposto de Renda**

## **10. Tabela de Incidências**

## **11.Liquidação de Sentença**

## **12.Prescrição E Decadência trabalhista**



## **SALÁRIO**

- Dos elementos que compõem a remuneração, o salário é a importância fixa efetivamente paga ao empregado.
- O salário pode ser fixado por mês, dia, hora ou tarefa, caracterizando assim a condição de empregado mensalista, diarista, horista ou tarefeiro.



## CONCEITOS

---

- Não se inclui ao salário a ajudas de custo, as diárias para viagem, os prêmios e abonos, mesmo que habituais e o aux. Alimentação que não pode ser pago em pecúnia .Art. 457§2º da CLT (alterado pela Lei 13.467/17).

### **PERIODICIDADE:**

- Qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado o salário superior a um mês, salvo no tange a comissões, percentagens e gratificações. Se estipulado por mês, deve ser pago até 5º dia útil do mês posterior ao trabalhado.



## REMUNERAÇÃO

- É toda importância paga pelo empregador ao seu empregado como contraprestação do trabalho (art. 457 a 467 da CLT).
- A remuneração é composta por várias parcelas e adicionais, concedidos ao empregado, em razão do seu exercício de suas atividades laborais, da sua jornada, enfim das condições de contrato de trabalho.



## **Parcelas que compõem a remuneração:**

- - salário;
- - Adicionais;
- - Comissões;
- - Salário utilidade, in natura ou em espécie;
- - Gorjetas.





## ADICIONAIS

- Adicionais são parcelas que integram o salário como decorrência do trabalho exercido em determinadas condições (art. 457, § 1º, da CLT).
- Como parcela da remuneração, os adicionais integram a remuneração para todos os efeitos, quais seja, férias e 13º salário, sofrendo as incidências tributárias, previdenciárias e de FGTS.



## **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

- O adicional de hora extra é devido quando o empregado ultrapassa a carga horária de trabalho diária ou semanal.
- A hora extra equivale ao valor da hora normal mais 50%, no mínimo, quando for realizada em dias normais, e 100%, nos domingos e feriados. Por força de acordo coletivo, esses percentuais podem ser elevados.



## **ADICIONAL NOTURNO**

- Trabalho executado entre as 22 e as 5 horas (art. 73, § 2º, da CLT).
- A hora noturna equivale a 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º, da CLT), o que significa que a jornada noturna se completa após 7 horas de trabalho, ou seja, 7 horas noturnas equivalem a 8 diurnas.
- A hora noturna é acrescida do adicional de, no mínimo, 20% ou conforme acordo coletivo ou sentença normativa proferida em dissídio.



## **INSALUBRIDADE**

- O adicional de insalubridade é pago aos empregados que exercem trabalho em condições que podem causar danos à saúde. (o art. 192 da CLT)
- O adicional de insalubridade, estipulado em Portaria Ministerial ou através de perícia especializada, pode ser de três graus:
  - Grau mínimo = 10%
  - Grau médio = 20%
  - Grau máximo = 40%



## ➤ **PERICULOSIDADE**

- O adicional de periculosidade é devido a empregados que trabalhem em condições perigosas ou em contato com produtos inflamáveis ou explosivos.
- O adicional de periculosidade corresponde a 30% do salário nominal do empregado, não incidindo sobre gratificações, prêmios ou comissões (art. 193 e §§ da CLT)..



## ABONOS

- Os abonos são importâncias pagas pelos empregadores aos seus empregados para suprir determinadas necessidades do serviço. Não integram ao salário, conforme Lei 13.467/17.
- Consiste antecipações pecuniárias efetuadas pelo empregador ao empregado – consideradas adiantamentos salariais.



## **GRATIFICAÇÕES**

- Gratificações são pagamentos efetuados pelo empregador, em decorrência de determinados trabalhos executados pelo seu empregado.

## **PRÊMIOS**

- Prêmios são vantagens salariais pagas a empregados ou vinculada à conduta individual do empregado, em decorrência de sua colaboração ou de sua participação na consecução dos objetivos ou lucros da empresa.
- Não integram ao salário, conforme Lei 13.467/17.



- **COMISSÕES** - são importâncias preestabelecidas que o empregado recebe por unidade de serviço prestado ou calculadas em forma de percentagem sobre o valor unitário ou global dos negócios realizados, desde que seja acordada pelas partes. Concluído o negócio as comissões serão pagas mensalmente na forma declinada no artigo 466 da CLT.





## CONCEITOS

---

- O pagamento das comissões poderá ser efetuado além do prazo máximo de um mês conforme artigo 459 da CLT. (a Lei 3.2107/57 permite o pagamento trimestral).
- Não havendo valor fixo, deverá garantir o valor da comissão não poderá ser inferior ao sal. Mínimo (Lei 8716/93)



## SALÁRIO IN NATURA

- É aquele pago em bens ou utilidades fornecidas habitualmente pelo empregador. Exemplo: habitação, alimentação, etc.
- Salário *in natura* a Jurisprudência considera toda vantagem concedida ao empregado habitualmente para atender a necessidade do trabalhador na composição do salário do empregado não poderá constar apenas fornecimento de utilidades, pois a legislação limita em 70 % que pode receber em *in natura*.



## **GORJETAS**

- Por determinação do art. 457 da CLT, as gorjetas recebidas pelo empregado integram sua remuneração para todos os efeitos. Consideram-se gorjetas as importâncias recebidas dos clientes do empregador pelo empregado.



## **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

- Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto perdurar essa situação.



## **SALÁRIO POR PRODUÇÃO**

- O salário é fixado por unidade produzida durante a jornada de trabalho. Não poderá ser fixado um valor mínimo diário, menor que o salário mínimo diário.
- Nesta forma de produção o empregado fica a disposição do empregador, pois será remunerado considerando a quantidade de sua produção.



## **SALÁRIO POR TAREFA**

- O salário é fixado considerando a produção. Atingida a produção durante a jornada o empregado estará dispensado de cumprir o restante da jornada.
- Não poderá ser ajustado menos que o salário mínimo diário, garantido salário mínimo mensal .



# ATIVIDADES DE CÁLCULOS

---

1. Calcular salário – dia, considerando valor de R\$ 1.900,00.

$$1900,00 : 30 = \text{R\$ } 63,33$$

2. Calcular salário – hora, considerando salário de R\$ 1.900,00

$$\text{R\$ } 1900,00 : 220 = \text{R\$ } 8,63$$



# ATIVIDADES DE CÁLCULOS

---

3. Calcular a remuneração bruta.

Salário: 1500,00

Gratificação: 100,00

Total : R\$ 1600,00





## ATIVIDADES DE CÁLCULOS

---

4. Calcular horas extras de mensalista:

$$\text{R\$ } 2200,00 : 220 = \text{R\$ } 10,00 \times 50 \%$$

$$\text{R\$ } 15,00 \times 40 \text{ ( horas extras realizadas )} = \text{R\$ } 600,00$$



# ATIVIDADES DE CÁLCULOS

---

5. Calcular horas extras de um diarista .

Salario dia R\$ 25,00

$$25,00 \times 30 = 750,00 : 220 = \text{R\$ } 3,41$$

$$\text{R\$ } 3,41 \times 50 \% = \text{R\$ } 1,70$$

$$\text{R\$ } 3,41 + \text{R\$ } 1,70 = \text{R\$ } 5,11$$

$$\text{R\$ } 5,11 \times ( 100 \text{ horas extras realizadas } ) = \text{R\$ } 511,00$$



## ATIVIDADES DE CÁLCULOS

---

6. Calcular o reflexo das horas extras sobre o RSR  
Considerando que o mês tem 30 dias :

25 dias uteis

5 RSR

➤  $\text{R\$ } 511,00 : 25 \times 5 = \text{R\$ } 102,20$



# Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



---

**Telefones:**

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

**Whatsapp**

(11) 99391-8844

**E-mail**

contato@premiercursos.com.br



[www.premiercursos.com.br](http://www.premiercursos.com.br)